



## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 10.756, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

**Altera o Decreto Municipal nº 10.166/17 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera, revoga, e acrescenta Inciso do artigo 22 do Decreto Municipal nº 10.166/17.

§1º - O Inciso II, do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

*II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo;*

§ 2º - Fica revogado o Inciso XI, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 10.166/17.

§ 3º - O artigo 22 deverá ser acrescido do Inciso XIV, com a seguinte redação:

*XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação que a entidade não possui contas reprovadas de parcerias com outros entes da Federação.*

**Art. 2º** - Modifica o *caput* e acrescenta parágrafos ao artigo 33 do Decreto nº 10.166/17.

§ 1º - Modifica o *caput* do artigo 33, nos seguintes termos:

*Art. 33 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.*

§ 2º - Acrescenta ao artigo 33, os parágrafos 1º, 2º e 3º conforme os seguintes termos:





§ 1º - Os pagamentos com valores superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por beneficiário. Para valores acima de R\$1.000,00 (um mil reais) e abaixo de R\$3.000,00 (três mil reais) poderá ocorrer a emissão de cheques.

§ 3º - O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência dos parágrafos anteriores e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - o local onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**Art. 3º** - Acrescenta ao artigo 43, o §6º, nos seguintes termos:

§6º - Será submetida à Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria cujo valor seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** - O §2º, do artigo 48, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, a organização da sociedade civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na Lei 13.019/14, a este Decreto, e cumprindo as futuras Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 5º** - Modifica o caput do artigo 60 e acrescenta Parágrafo.

§ 1º - O caput do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, pela caderneta de poupança, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

§ 2º - Acrescenta ao artigo 60 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2018.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

